



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202410240003
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001.20240617/0001-66

O(A) CONS P DE SAÚDE INTERF DO VALE DO CURU, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 12.768.835/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Fernando Henrique Goersch Bastos, portador do CPF nº CPF/MF N.º 544.041.853-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, localizado na Rua 60, 20, Prefeito José Walter, Fortaleza / Ce - Cep: 60.750-740, inscrito no CNPJ/MF N.º 13.576.534/0001-02, representado(a) pelo(a) Senhor(a) THIAGO MARCO BARROS MAIA, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos e hospitalares incluindo (abocath, agulhas, alças, ataduras, contrastes, curativos, faixas, filmes de raio-x, fio, medicamentos comuns, medicamentos controlados, sondas, tubos e demais não especificados anteriormente), para atender as necessidades da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales administrada pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 007.2024-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Abocath nº 14	SOLIDOR	UND	910.0	0,70	637,00
	Abocath nº 14					



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

2	Abocath nº 16 Abocath nº 16	SOLIDOR	UND	800.0	0,69	552,00
3	Abocath nº 18 Abocath nº 18	SOLIDOR	UND	800.0	0,69	552,00
4	Abocath nº 20 Abocath nº 20	SOLIDOR	UND	800.0	0,69	552,00
5	Abocath nº 22 Abocath nº 22	SOLIDOR	UND	780.0	0,70	546,00
6	Abocath nº 24 Abocath nº 24	SOLIDOR	UND	780.0	0,70	546,00
20	Alça de ressecção polipectomia formato hexa 2.3mmx2300mm ref hf2323-os-20-20 loop 20mm Alça de ressecção polipectomia formato hexa 2.3mmx2300mm ref hf2323-os-20-20 loop 20mm	MEDIKA	UND	400.0	100,00	40.000,00
21	Alça de ressecção polipectomia formato hexa 2.3mmx2300mm ref hf2323-os-40-40 loop 40mm Alça de ressecção polipectomia formato hexa 2.3mmx2300mm ref hf2323-os-40-40 loop 40mm	MEDIKA	UND	400.0	100,00	40.000,00
22	Alça de ressecção polipectomia formato oval 2.3mmx2300mm ref hf2323- a os-40-40 loop 40mm Alça de ressecção polipectomia formato oval 2.3mmx2300mm ref hf2323- a os-40-40 loop 40mm	MEDIKA	UND	400.0	95,00	38.000,00
23	Alça de ressecção polipectomia formato oval 2.3mmx2300mm ref hf2323-os-20-20 loop 20mm Alça de ressecção polipectomia formato oval 2.3mmx2300mm ref hf2323-os-20-20 loop 20mm	MEDIKA	UND	400.0	95,00	38.000,00
24	Alça polipectomia 23cm tipo gota Alça polipectomia 23cm tipo gota	ARGUS	UND	100.0	95,00	9.500,00
25	Alça polipectomia 23cm tipo hexa Alça polipectomia 23cm tipo hexa	ARGUS	UND	100.0	95,00	9.500,00
26	Alça polipectomia 23cm tipo oval Alça polipectomia 23cm tipo oval	ARGUS	UND	100.0	100,00	10.000,00
111	Scalp 19 Scalp 19	SOLIDOR	UND	500.0	0,20	100,00
112	Scalp 21 Scalp 21	SOLIDOR	UND	300.0	0,25	75,00
113	Scalp 23 Scalp 23	SOLIDOR	UND	5000.0	0,21	1.050,00
114	Scalp 27 Scalp 27	SOLIDOR	UND	1560.0	0,25	390,00
140	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band extra forte)	CARCI	UND	30.0	24,00	720,00



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUOQUA

	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band extra forte)					
141	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band forte)	CARCI	UND	30.0	23,40	702,00
	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band forte)					
142	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band fraca)	CARCI	UND	20.0	28,27	565,40
	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band fraca)					
143	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band leve)	CARCI	UND	20.0	32,95	659,00
	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band leve)					
144	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band média forte)	CARCI	UND	30.0	33,50	1.005,00
	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band média forte)					
145	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band média)	CARCI	UND	10.0	49,88	498,80
	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band média)					
146	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá bandsuper forte)	CARCI	UND	30.0	61,66	1.849,80
	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá bandsuper forte)					
277	Tubo de látex nº 200 com 15 metros	ROBISA	UND	10.0	21,71	217,10
	Tubo de látex nº 200 com 15 metros					
278	Tubo endotraqueal com balão nº 3.0 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	1.0	20,90	20,90
	Tubo endotraqueal com balão nº 3.0 caixa com 10 unidades.					
279	Tubo endotraqueal com balão nº 3.5 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	1.0	20,90	20,90
	Tubo endotraqueal com balão nº 3.5 caixa com 10 unidades.					
280	Tubo endotraqueal com balão nº 4.0 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	1.0	31,10	31,10
	Tubo endotraqueal com balão nº 4.0 caixa com 10 unidades.					
281	Tubo endotraqueal com balão nº 4.5 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	1.0	31,10	31,10
	Tubo endotraqueal com balão nº 4.5 caixa com 10 unidades.					
282	Tubo endotraqueal com balão nº 5.0 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	1.0	47,80	47,80
	Tubo endotraqueal com balão nº 5.0 caixa com 10 unidades.					
283	Tubo endotraqueal com balão nº 5.5 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	1.0	42,50	42,50
	Tubo endotraqueal com balão nº 5.5 caixa com 10 unidades.					
284	Tubo endotraqueal com balão nº 6.0 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	1.0	38,70	38,70
	Tubo endotraqueal com balão nº 6.0 caixa com 10 unidades.					
285	Tubo endotraqueal com balão nº 6.5 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	1.0	46,00	46,00



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

	Tubo endotraqueal com balão nº 6.5 caixa com 10 unidades.						
286	Tubo endotraqueal com balão nº 7.0 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	5.0	38,00	190,00	
	Tubo endotraqueal com balão nº 7.0 caixa com 10 unidades.						
287	Tubo endotraqueal com balão nº 7.5 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	5.0	40,12	200,60	
	Tubo endotraqueal com balão nº 7.5 caixa com 10 unidades.						
288	Tubo endotraqueal com balão nº 8.0 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	5.0	40,00	200,00	
	Tubo endotraqueal com balão nº 8.0 caixa com 10 unidades.						
289	Tubo endotraqueal com balão nº 8.5 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	5.0	39,00	195,00	
	Tubo endotraqueal com balão nº 8.5 caixa com 10 unidades.						
290	Tubo endotraqueal com balão nº 9.0 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	5.0	39,00	195,00	
	Tubo endotraqueal com balão nº 9.0 caixa com 10 unidades.						
291	Tubo endotraqueal sem balão nº 2.5 caixa com 10 unidades.	LABOR IMPORT	PCT	5.0	21,00	105,00	
	Tubo endotraqueal sem balão nº 2.5 caixa com 10 unidades.						
292	Tubo látex nº 204 com 15 metros	ROBISA	UND	5.0	61,00	305,00	
	Tubo látex nº 204 com 15 metros						
293	Tubo transparente nº 204 silicone	MEDICONE	UND	3.0	171,10	513,30	
	Tubo transparente nº 204 silicone						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) CONS P DE SAÚDE INTERF DO VALE DO CURU.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

